



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 063/2013.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **PORTO EMERIM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.353.635/0001-60, com sede na Av. Afonso Porto Emerim, nº 1148, Bairro Pitangueiras, nesta cidade, por seus representantes legais, **Sr. SILVIO JAIR FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 320.426.120-49, portador da C.I. nº 2018388328 SSP/RS e **Sra. ELSA PACHECO DA SILVA**, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF/MF sob o nº 648.136.900-25, portadora da C.I. nº 4048682977 SSP/RS, residentes e domiciliados à Rodovia RS 030, s/nº, Barro Vermelho, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2013**, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: O objeto do presente contrato consiste na aquisição de **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, de acordo com as especificações constantes no memorando nº 014/2013, - **SEMED**, de 02 de janeiro de 2013, oriundos da Secretaria Municipal da Educação, anexos ao processo licitatório.

Obs do Objeto: Os materiais serão destinados à pequenos reparos nas Escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental.

LOTE I

Item	Qtd.	Un.	Emb	Especificação do material/serviço	Marca
01	10	KG	KG	Prego c/ cabeça 17x27	GERDAU
02	05	KG	KG	Prego 19X39 - com cabeça	GERDAU
03	200	M³	M³	Areia grossa	TRANS HUGAHUGA
04	200	M³	M³	Areia média	FLOR DO RINCÃO
05	10	UN	UN	Assento plástico para vaso sanitário	METASUL
06	10	KG	KG	Pregos 12x12	GERDAU
07	500	UN	UN	Bloco 25X50 - de pedra grês	I
08	100	M³	M³	Brita - nº1 100	TOMAZELL
09	05	KG	KG	Prego 18x30	GERDAU
10	50	UN	UN	Lâmpada fluorescente 40w 220v	FAMASTIL
11	60	UN	UN	Canaleta sistema x - (condutele externo)	ILUMI
12	100	MT	MT	Fio sólido 4,0mm	SIL
13	200	SC	50KG	Cimento	VOTORANT

Bleu
glo
fer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

					IN
14	01	RL	100 MT	Fio sólido 6mm	SIL
15	400	MT	MT	Fio paralelo - 2x2,5mm	SIL
16	35	KG	KG	Arame recozido 18 BWG	SIL
17	11	KG		Prego 16x24 - c/ cabeça	FAME
18	11	Kg		Prego 17x27 - c/ cabeça	PLASTILIT
19	11	kg	kg	Prego 18x30 - c/ cabeça	FAMASTIL
20	500	MT	MT	Fio sólido 2,5mm	RCG
21	20	RL	20 MT	Fita isolante	SANTA FÉ
22	15	UN	UN	Fita veda rosca - 3/4x10 mts	ILUMI
23	50	UN	UN	Luminaria - 2x40	IMBRALIT
24	100	UN	UN	Reator eletrônico 1x40w s/ base	IMBRALIT
25	3.000	UN	UN	Tijolo 21 furos - 5,5x10x22,5	GERDAU
				VALOR TOTAL DO LOTE	40.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Da solicitação, local de entrega e prazos: A entrega deverá ser em até 03(três) dias úteis após cada solicitação, realizada pela fiscal do contrato, na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, Av. Borges de Medeiros, 481, Cidade Alta, das 12:30h às 18:30h, neste Município, aos cuidados da fiscal **TÂNIA BULHER DAS NEVES**.

Serão considerados os seguintes requisitos na entrega dos materiais, para fins de aceitação dos mesmos:

Condições/qualidade da embalagem.

Se o material está conforme o exigido no edital licitatório.

Tais materiais estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

COMUNICAMOS, que o recebimento dos materiais será provisório pelo período de 48 (quarenta e oito) horas úteis, tempo hábil para devida conferência e devolução dos objetos licitados, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Pagamento - O valor total do contrato corresponde a **R\$ 40.300,00(quarenta mil e trezentos reais)**.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após cada entrega e aceitação dos materiais, que será realizada pela fiscal do contrato, a **Sra TÂNIA BÜHLER DAS NEVES** mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar descrito tudo o que foi entregue, e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

Para quitação de cada parcela, a **CONTRATADA** deverá apresentar os respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, com a descrição dos materiais e referência expressa, na Nota Fiscal, a **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2013** e ao número da Nota de Empenho Prévio emitido pela **CONTRATANTE**.

O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **ENTIDADE COMPRADORA**, assim como, pela inadimplência deste ou outra compra qualquer.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03- FUNDEB-F.M. RDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROF.
FUNÇÃO: 12- EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 365- EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA: 0103- Educação Infantil-Espaço de Construção
PROJETO: 2131- Manter, Modernizar e Qualificar a Educação Infantil
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (203)
RUBRICA: 33903024000000 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS.

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03- FUNDEB-F.M. RDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROF.
FUNÇÃO: 12- EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0102- Ensino Fundamental Construindo Cidadania
PROJETO: 2045- Manutenção de Ensino Fundamental - FUNDEB 40%
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (188)
RUBRICA: 33903024000000 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS.
RUBRICA: 33903024000000 - MTL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Da responsabilidade do CONTRATANTE:

- 6.1) Efetuar o pagamento dos materiais, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.
- 6.2) Fiscalizar os materiais, no momento do seu recebimento, conforme disposto na Cláusula Quarta.
- 6.3) Fornecer dados e informações que a **CONTRATADA** necessite para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da responsabilidade da CONTRATADA:

- 7.1) Entregar o objeto licitado conforme especificações e descrições constantes neste contrato e em consonância com a proposta de preço apresentada.
- 7.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 7.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.
- 7.4) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Administração Municipal.
- 7.5) Atender as determinações da fiscalização da contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

7.6) Manter durante toda a execução da aquisição em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** no prazo de 03 (três) dias.

7.8) Aceitar nas mesmas condições editalícias os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

7.9) Arcar com todas as despesas com transportes, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades: Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo resultante diretamente de execução ou inadimplência: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada por prazo não superior a cinco anos, e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

i) nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "i" da Cláusula oitava, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

K) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

l) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até dois anos.

CLÁUSULA NONA - A rescisão das obrigações decorrentes do Presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

Handwritten signatures and initials:
Borges de Medeiros
3. fev



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Atraso: Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

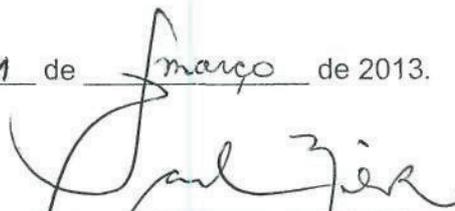
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2013** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de março de 2013.



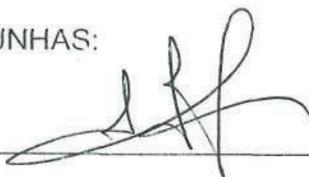
PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



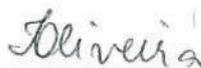
PORTO EMERIM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

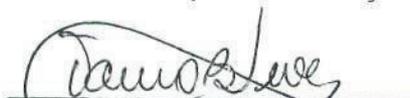
Nome:
CPF:



Nome:
CPF:



Responsável pela fiscalização:



TANIA BÜHLER DAS NEVES
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 063/2013.

Por este instrumento fica alterado e aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **PORTO EMERIM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.353.635/0001-60, com sede na Av. Afonso Porto Emerim, nº 1148, Bairro Pitangueiras, nesta cidade, por seus representantes legais, **Sr. SILVIO JAIR FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 320.426.120-49, portador da C.I. nº 2018388328 SSP/RS e **Sra. ELSA PACHECO DA SILVA**, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF/MF sob o nº 648.136.900-25, portadora da C.I. nº 4048682977 SSP/RS, residentes e domiciliados à Rodovia RS 030, s/nº, Barro Vermelho, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2013**, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Alteração : A descrição dos itens “16 a 25” do contrato originário foram digitadas erroneamente, sendo o correto o que segue abaixo:

Item	Qtd.	Un.	Emb	Especificação do material/serviço	Marca
16	500	MT	MT	FIO SOLIDO 2,5MM	SIL
17	20	RL	20MT	FITA ISOLANTE	FAME
18	15	UN	UN	FITA VEDA ROSCA – 3/4X10MTS	PLASTILIT
19	50	UN	UN	LUMINÁRIA – 2X40	FAMASTIL
20	100	UN	UN	REATOR ELETRONICO 1X40W S/BASE	RCG
21	3.000	UN	UN	TIJOLO 21 FUIROS – 5,5X10X22,5	SANTA FÉ
22	25	UN	UN	TOMDA SISTEMA X- DE SOBREPOR COM CAIXA	ILUMI
23	200	UN	UN	TELHAS DE FIBRO-CIMENTO 5MM, COM 2,44M-X1,10	IMBRALIT
24	300	UN	UN	TELHAS DE FIBRO-CIMENTO 5MM, COM 1.83M-X1,10	IMBRALIT
25	10	KG	KG	PREGO 16X24 – COM CABEÇA	GERDAU

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Aditivo: Os itens “19 e 23” ficam aditados conforme especificações abaixo e solicitação feita pela Secretaria Municipal da Educação através do memorando nº653/2013:

Item	Qtd.	Un.	Emb	Especificação do material/serviço	Marca
19	100	UN	UN	LUMINARIA – 2X40	FAMASTIL
23	177	UN	UN	TELHAS DE FIBRO-CIMENTO 5MM, COM 2,44M-X1,10	IMBRALIT

Handwritten signatures and initials:
Ferreira
46
B
D

